



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 04

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o projeto de lei que concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII.

Seguem anexos ao projeto a justificativa, a declaração do ordenador da despesa e estimativa de impacto financeiro e orçamentário elaborada pelo contador do Município.

Por fim, solicitamos agilidade para tramitação e votação do projeto ainda neste mês, a fim de que os novos valores possam ser pagos aos servidores ainda na folha de fevereiro.

Marmeleiro, 5 de fevereiro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024.

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual total de 7%, sendo:

I – o percentual de 3,71% referente à revisão geral anual, nos termos do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017;

II – o percentual 3,29% referente ao reajuste.

Parágrafo único. A revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos serão concedidos aos servidores públicos municipais do Regime Estatutário, ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados níveis CC e CCII.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, ficam alterados:

I – as Tabelas A e B do Anexo III e as Tabelas A, B e C do Anexo IV da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II – as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei;

III – a Tabela do Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei;

IV – as Tabelas A e B do Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013, que passam a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei;

V – o art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:

I – R\$ 933,82 pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

II – R\$ 800,41 pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

III – R\$ 667,02 pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

IV – R\$ 426,89 pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.
[...]

Art. 3º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o pagamento complementar da diferença entre os valores estabelecidos nesta Lei e o piso salarial profissional estabelecido no §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Geral do Município instituído pela Lei nº 2.899, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 5 de fevereiro de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa a concessão de revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores municipais do regime estatutário, ativos e inativos, pensionistas, empregados públicos e ocupantes de cargos comissionados nível CC e CCII e Conselheiros Tutelares.

Para concessão da revisão geral anual, consideramos como parâmetro a inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 (doze) meses, totalizando a recomposição das perdas inflacionárias o percentual de 3,71%, e para o reajuste o percentual de 3,29%, a fim de totalizar a atualização de 7% sobre os vencimentos vigentes.

Foi assegurado, ainda, o pagamento complementar da diferença entre os vencimentos ora estabelecidos e o valor nominal do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A revisão geral anual da remuneração é garantia constitucional dos servidores, e atinge todas as verbas remuneratórias, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o Poder Público aufere vantagem indevida ao sonegar ao funcionalismo a reposição dos índices de inflação.

Observando os compromissos assumidos pela atual administração – notadamente as metas de melhor distribuição de renda e de valorização do trabalhador, a recuperação do poder de compra também pelo aumento real é um importante pilar para incrementar o desenvolvimento econômico e social do Município.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa demonstra que a revisão geral anual e o reajuste concedidos por esta Lei não comprometerá as metas de resultados fiscais e o índice de gastos com pessoal do Município.

Será promovida a adequação na Lei Orçamentária do Município, no que couber, em razão de que foi previsto no exercício anterior percentual inferior ao efetivamente verificado neste momento.

Marmeleiro, 5 de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da revisão anual geral e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme disposto no presente Projeto de Lei.

Declaro ainda que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do auxílio foram previstas no orçamento anual e suportam a despesa integralmente.

Marmeleiro, 5 de fevereiro de 2024.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro
Ordenador da Despesa

ANEXO I

ALTERAÇÕES DOS ANEXO III E IV DA LEI Nº 2.096, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO III

TABELA 'A' – QUADRO GERAL

Padrão	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	I	1.417,07	1.459,58	1.503,37	1.548,47	1.594,91	1.642,78	1.692,06	1.742,82	1.795,11	1.848,95	1.904,42	1.961,55	2.020,40	2.081,00	2.143,45	2.207,74	2.273,97	2.342,20
	II	1.558,75	1.605,54	1.653,69	1.703,30	1.754,39	1.807,03	1.861,23	1.917,09	1.974,59	2.033,82	2.094,82	2.157,68	2.222,41	2.289,08	2.357,75	2.428,49	2.501,34	2.576,39
	III	1.714,65	1.766,09	1.819,05	1.873,63	1.929,84	1.987,74	2.047,37	2.108,79	2.172,06	2.237,21	2.304,33	2.373,47	2.444,67	2.518,02	2.593,55	2.671,35	2.751,49	2.834,04
2	I	1.538,52	1.584,67	1.632,22	1.681,19	1.731,62	1.783,56	1.837,08	1.892,20	1.948,96	2.007,43	2.067,66	2.129,67	2.193,57	2.259,38	2.327,14	2.396,98	2.468,89	2.542,94
	II	1.692,38	1.743,16	1.795,45	1.849,30	1.904,78	1.961,93	2.020,79	2.081,40	2.143,84	2.208,17	2.274,41	2.342,65	2.412,92	2.485,31	2.559,88	2.636,67	2.715,76	2.797,24
	III	1.861,61	1.917,45	1.974,96	2.034,21	2.095,25	2.158,10	2.222,84	2.289,53	2.358,23	2.428,96	2.501,84	2.576,89	2.654,19	2.733,82	2.815,84	2.900,31	2.987,33	3.076,95
3	I	1.821,92	1.876,58	1.932,88	1.990,86	2.050,60	2.112,12	2.175,47	2.240,74	2.307,97	2.377,21	2.448,52	2.521,97	2.597,64	2.675,56	2.755,83	2.838,50	2.923,67	3.011,37
	II	2.004,12	2.064,23	2.126,16	2.189,96	2.255,65	2.323,33	2.393,02	2.464,81	2.538,76	2.614,92	2.693,37	2.774,17	2.857,38	2.943,11	3.031,41	3.122,35	3.216,02	3.312,51
	III	2.204,53	2.270,65	2.338,78	2.408,97	2.481,21	2.555,65	2.632,32	2.711,31	2.792,64	2.876,41	2.962,71	3.051,60	3.143,13	3.237,42	3.334,55	3.434,58	3.537,61	3.643,75
4	I	2.226,81	2.293,62	2.362,43	2.433,30	2.506,30	2.581,48	2.658,93	2.738,71	2.820,86	2.905,48	2.992,65	3.082,42	3.174,90	3.270,16	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58
	II	2.449,50	2.522,97	2.598,67	2.676,64	2.756,93	2.839,63	2.924,82	3.012,56	3.102,94	3.196,04	3.291,91	3.390,67	3.492,39	3.597,16	3.705,09	3.816,23	3.930,73	4.048,63
	III	2.694,44	2.775,27	2.858,53	2.944,28	3.032,60	3.123,58	3.217,30	3.313,81	3.413,21	3.515,62	3.621,09	3.729,72	3.841,62	3.956,87	4.075,57	4.197,83	4.323,78	4.453,48
5	I	2.348,29	2.418,72	2.491,30	2.566,03	2.643,02	2.722,30	2.803,97	2.888,08	2.974,74	3.063,98	3.155,90	3.250,56	3.348,07	3.448,55	3.551,99	3.658,53	3.768,29	3.881,35
	II	2.583,10	2.660,60	2.740,41	2.822,62	2.907,30	2.994,53	3.084,36	3.176,89	3.272,20	3.370,35	3.471,47	3.575,62	3.682,89	3.793,36	3.907,17	4.024,39	4.145,12	4.269,47
	III	2.841,43	2.926,66	3.014,47	3.104,90	3.198,04	3.293,98	3.392,81	3.494,59	3.599,44	3.707,41	3.818,66	3.933,20	4.051,19	4.172,73	4.297,91	4.426,86	4.559,67	4.696,45
6	I	2.429,24	2.502,13	2.577,19	2.654,50	2.734,14	2.816,15	2.900,65	2.987,66	3.077,28	3.169,62	3.264,71	3.362,64	3.463,52	3.567,43	3.674,47	3.784,71	3.898,23	4.015,18
	II	2.672,18	2.752,34	2.834,91	2.919,93	3.007,55	3.097,77	3.190,71	3.286,43	3.385,03	3.486,57	3.591,18	3.698,92	3.809,87	3.924,18	4.041,90	4.163,16	4.288,05	4.416,70
	III	2.939,41	3.027,58	3.118,40	3.211,96	3.308,31	3.407,56	3.509,80	3.615,09	3.723,53	3.835,24	3.950,30	4.068,80	4.190,75	4.316,59	4.446,09	4.579,48	4.716,86	4.858,38
7	I	2.631,70	2.710,64	2.791,96	2.875,72	2.962,00	3.050,87	3.142,39	3.236,65	3.333,76	3.433,77	3.536,77	3.642,89	3.752,17	3.864,74	3.980,69	4.100,09	4.223,10	4.349,79
	II	2.894,86	2.981,70	3.071,16	3.163,29	3.258,18	3.355,92	3.456,60	3.560,31	3.667,11	3.777,12	3.890,45	4.007,16	4.127,36	4.251,18	4.378,73	4.510,08	4.645,39	4.784,76
	III	3.184,34	3.279,87	3.378,27	3.479,62	3.584,01	3.691,52	3.802,28	3.916,34	4.033,85	4.154,84	4.279,50	4.407,88	4.540,12	4.676,32	4.816,59	4.961,11	5.109,93	5.263,22

8	I	3.137,78	3.231,92	3.328,87	3.428,75	3.531,61	3.637,55	3.746,68	3.859,08	3.974,85	4.094,10	4.216,92	4.343,43	4.473,73	4.607,93	4.746,19	4.888,56	5.035,23	5.186,28
	II	3.451,55	3.555,10	3.661,75	3.771,61	3.884,75	4.001,30	4.121,33	4.244,97	4.372,32	4.503,50	4.638,60	4.777,76	4.921,09	5.068,73	5.220,78	5.377,40	5.538,73	5.704,89
	III	3.796,72	3.910,61	4.027,94	4.148,78	4.273,25	4.401,43	4.533,48	4.669,48	4.809,58	4.953,86	5.102,47	5.255,54	5.413,22	5.575,61	5.742,88	5.915,16	6.092,61	6.275,39
9	I	4.534,59	4.670,64	4.810,74	4.955,07	5.103,73	5.256,82	5.414,54	5.576,97	5.744,30	5.916,62	6.094,10	6.276,93	6.465,25	6.659,20	6.858,97	7.064,74	7.276,70	7.494,99
	II	4.988,06	5.137,70	5.291,83	5.450,58	5.614,10	5.782,53	5.956,01	6.134,68	6.318,71	6.508,30	6.703,54	6.904,66	7.111,79	7.325,15	7.544,89	7.771,25	8.026,82	8.244,51
	III	5.486,87	5.651,48	5.821,01	5.995,66	6.175,53	6.360,76	6.551,62	6.748,15	6.950,61	7.159,10	7.373,88	7.595,12	7.822,96	8.057,65	8.299,38	8.548,36	8.804,82	9.068,97
10	I	4.858,50	5.004,27	5.154,38	5.309,01	5.468,29	5.632,34	5.801,29	5.975,34	6.154,60	6.339,24	6.529,42	6.725,30	6.927,06	7.134,87	7.348,91	7.569,38	7.796,46	8.030,36
	II	5.344,35	5.504,68	5.669,82	5.839,92	6.015,12	6.195,58	6.381,43	6.572,87	6.770,07	6.973,17	7.182,36	7.397,83	7.619,77	7.848,35	8.083,81	8.326,32	8.576,11	8.833,40
	III	5.878,78	6.055,15	6.236,81	6.423,93	6.616,63	6.815,14	7.019,59	7.230,16	7.447,08	7.670,48	7.900,59	8.137,62	8.381,75	8.633,20	8.892,20	9.158,96	9.433,73	9.716,74
11	I	5.060,95	5.212,78	5.369,17	5.530,24	5.696,15	5.867,03	6.043,05	6.224,33	6.411,08	6.603,40	6.801,49	7.005,55	7.215,72	7.432,19	7.655,13	7.884,81	8.121,33	8.364,98
	II	5.567,05	5.734,04	5.906,08	6.083,26	6.265,76	6.453,74	6.647,33	6.846,77	7.052,17	7.263,73	7.481,64	7.706,09	7.937,27	8.175,39	8.420,63	8.673,26	8.933,47	9.201,48
	III	6.123,77	6.307,47	6.496,69	6.691,59	6.892,33	7.099,11	7.312,08	7.531,44	7.757,38	7.990,10	8.229,81	8.476,71	8.731,00	8.992,93	9.262,72	9.540,61	9.826,82	10.121,63
12	I	5.162,16	5.317,03	5.476,53	5.640,83	5.810,05	5.984,36	6.163,88	6.348,81	6.539,26	6.735,44	6.937,51	7.145,64	7.360,01	7.580,80	7.808,23	8.042,48	8.283,75	8.532,27
	II	5.678,37	5.848,73	6.024,19	6.204,93	6.391,06	6.582,79	6.780,29	6.983,70	7.193,19	7.408,98	7.631,26	7.860,20	8.096,01	8.338,87	8.589,05	8.846,72	9.112,13	9.385,48
	III	6.246,22	6.433,62	6.626,62	6.825,42	7.030,18	7.241,09	7.458,31	7.682,08	7.912,53	8.149,90	8.394,41	8.646,24	8.905,62	9.172,80	9.447,96	9.731,43	10.023,35	10.324,04
13	I	7.085,33	7.297,88	7.516,82	7.742,33	7.974,59	8.213,83	8.460,24	8.714,06	8.975,46	9.244,75	9.522,08	9.807,75	10.101,97	10.405,03	10.717,18	11.038,70	11.369,85	11.710,95
	II	7.793,86	8.027,68	8.268,51	8.516,57	8.772,06	9.035,23	9.306,28	9.585,47	9.873,03	10.169,24	10.474,30	10.788,53	11.112,19	11.445,55	11.788,92	12.142,58	12.506,87	12.882,07
	III	8.573,25	8.830,43	9.095,37	9.368,22	9.649,27	9.938,75	10.236,91	10.544,02	10.860,34	11.186,17	11.521,75	11.867,39	12.223,41	12.590,11	12.967,81	13.356,85	13.757,56	14.170,29
14	I	7.490,16	7.714,87	7.946,32	8.184,71	8.430,25	8.683,16	8.943,65	9.211,96	9.488,32	9.772,96	10.066,16	10.368,15	10.679,19	10.999,57	11.329,55	11.669,43	12.019,52	12.380,10
	II	8.239,17	8.486,35	8.740,94	9.003,17	9.273,27	9.551,47	9.838,01	10.133,15	10.437,14	10.750,26	11.072,77	11.404,95	11.747,10	12.099,51	12.462,50	12.836,37	13.221,48	13.618,11
	III	9.063,09	9.334,99	9.615,05	9.903,51	10.200,60	10.506,62	10.821,82	11.146,49	11.480,86	11.825,30	12.180,06	12.545,46	12.921,81	13.309,47	13.708,77	14.120,02	14.543,63	14.979,93
15	I	11.336,49	11.676,59	12.026,89	12.387,69	12.759,32	13.142,10	13.536,37	13.942,45	14.360,74	14.791,55	15.235,29	15.692,35	16.163,12	16.648,02	17.147,46	17.661,89	18.191,74	18.737,50
	II	12.470,12	12.844,23	13.229,57	13.626,45	14.035,23	14.456,30	14.889,97	15.336,67	15.796,77	16.270,67	16.758,79	17.261,55	17.779,43	18.312,80	18.862,18	19.428,05	20.010,88	20.611,20
	III	13.717,13	14.128,65	14.552,51	14.989,10	15.438,76	15.901,92	16.378,99	16.870,35	17.376,46	17.897,76	18.434,69	18.987,73	19.557,36	20.144,09	20.748,40	21.370,85	22.011,99	22.672,35
16	I	12.470,14	12.844,25	13.229,60	13.626,48	14.035,28	14.456,33	14.890,02	15.336,72	15.796,82	16.270,72	16.758,84	17.261,60	17.779,47	18.312,85	18.862,24	19.428,10	20.010,95	20.611,27
	II	13.717,15	14.128,68	14.552,54	14.989,12	15.438,79	15.901,95	16.379,01	16.870,38	17.376,50	17.897,79	18.434,73	18.987,76	19.557,40	20.144,12	20.748,46	21.370,91	22.012,02	22.672,39
	III	15.088,90	15.541,58	16.007,81	16.488,06	16.982,70	17.492,18	18.016,94	18.557,45	19.114,17	19.687,58	20.278,21	20.886,57	21.513,17	22.158,57	22.823,32	23.508,03	24.213,25	24.939,67

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Grau	CLASSES																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Aux. Enfermagem	I	2.429,24	2.502,13	2.577,19	2.654,50	2.734,14	2.816,15	2.900,65	2.987,66	3.077,28	3.169,62	3.264,71	3.362,64	3.463,52	3.567,43	3.674,47	3.784,71	3.898,23	4.015,18
	II	2.672,18	2.752,34	2.834,91	2.919,93	3.007,55	3.097,77	3.190,71	3.286,43	3.385,03	3.486,57	3.591,18	3.698,92	3.809,87	3.924,18	4.041,90	4.163,16	4.288,05	4.416,70
	III	2.939,41	3.027,58	3.118,40	3.211,96	3.308,31	3.407,56	3.509,80	3.615,09	3.723,53	3.835,24	3.950,30	4.068,80	4.190,75	4.316,59	4.446,09	4.579,48	4.716,86	4.858,38
Aux. Escriturário 'B'	I	3.137,78	3.231,92	3.328,87	3.428,75	3.531,61	3.637,55	3.746,68	3.859,08	3.974,85	4.094,10	4.216,92	4.343,43	4.473,73	4.607,93	4.746,19	4.888,56	5.035,23	5.186,28
	II	3.451,55	3.555,10	3.661,75	3.771,61	3.884,75	4.001,30	4.121,33	4.244,97	4.372,32	4.503,50	4.638,60	4.777,76	4.921,09	5.068,73	5.220,78	5.377,40	5.538,73	5.704,89
	III	3.796,72	3.910,61	4.027,94	4.148,78	4.273,25	4.401,43	4.533,48	4.669,48	4.809,58	4.953,86	5.102,47	5.255,54	5.413,22	5.575,61	5.742,88	5.915,16	6.092,61	6.275,39
Escriturário 'A'	I	5.060,95	5.212,78	5.369,17	5.530,24	5.696,15	5.867,03	6.043,05	6.224,33	6.411,08	6.603,40	6.801,49	7.005,55	7.215,72	7.432,19	7.655,13	7.884,81	8.121,33	8.364,98
	II	5.567,05	5.734,04	5.906,08	6.083,26	6.265,76	6.453,74	6.647,33	6.846,77	7.052,17	7.263,73	7.481,64	7.706,09	7.937,27	8.175,39	8.420,63	8.673,26	8.933,47	9.201,48
	III	6.123,77	6.307,47	6.496,69	6.691,59	6.892,33	7.099,11	7.312,08	7.531,44	7.757,38	7.990,10	8.229,81	8.476,71	8.731,00	8.992,93	9.262,72	9.540,61	9.826,82	10.121,63
Odontólogo 20h, Fisioterapeuta 40h e Terapeuta Ocupacional	I	4.858,50	5.004,27	5.154,38	5.309,01	5.468,29	5.632,34	5.801,29	5.975,34	6.154,60	6.339,24	6.529,42	6.725,30	6.927,06	7.134,87	7.348,91	7.569,38	7.796,46	8.030,36
	II	5.344,35	5.504,68	5.669,82	5.839,92	6.015,12	6.195,58	6.381,43	6.572,87	6.770,07	6.973,17	7.182,36	7.397,83	7.619,77	7.848,35	8.083,81	8.326,32	8.576,11	8.833,40
	III	5.878,78	6.055,15	6.236,81	6.423,93	6.616,63	6.815,14	7.019,59	7.230,16	7.447,08	7.670,48	7.900,59	8.137,62	8.381,75	8.633,20	8.892,20	9.158,96	9.433,73	9.716,74
Técnico em Contabilidade	I	5.162,16	5.317,03	5.476,53	5.640,83	5.810,05	5.984,36	6.163,88	6.348,81	6.539,26	6.735,44	6.937,51	7.145,64	7.360,01	7.580,80	7.808,23	8.042,48	8.283,75	8.532,27
	II	5.678,37	5.848,73	6.024,19	6.204,93	6.391,06	6.582,79	6.780,29	6.983,70	7.193,19	7.408,98	7.631,26	7.860,20	8.096,01	8.338,87	8.589,05	8.846,72	9.112,13	9.385,48
	III	6.246,22	6.433,62	6.626,62	6.825,42	7.030,18	7.241,09	7.458,31	7.682,08	7.912,53	8.149,90	8.394,41	8.646,24	8.905,62	9.172,80	9.447,96	9.731,43	10.023,35	10.324,04

ANEXO IV
GRATIFICAÇÕES

TABELA “A”
Gratificação por compor Núcleo de Gestão de Carreira

DESCRIÇÃO	VALOR
Membro do Núcleo de Gestão de Carreira	R\$ 431,92

TABELA “B”
Gratificação por Encargo

DESCRIÇÃO	VALOR
GPCL – Membro da Comissão de Licitações	R\$ 768,39
GPCS – Membro da Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais	R\$ 288,15
GPCAP – Membro da Comissão de Apoio ao Pregão	R\$ 768,39
GDAP – Pregoeiro	R\$ 768,39
GDAL – Leiloeiro	R\$ 768,39
GPCAB – Membro da Comissão de Avaliações de Bens	R\$ 288,15
GDAASUS – Médico Auditor nas Guias de Prestadores do SUS	R\$ 1.920,99
GDACUCI – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI	R\$ 3.842,03
GDAPG – Procurador-Geral	R\$ 1.920,99

TABELA “C”
Gratificação por Difícil Acesso

DESCRIÇÃO	VALOR
Designação para desempenho da função em repartição de difícil acesso	R\$ 426,89

ANEXO II

Altera as Tabelas dos Anexos IV, V e VI da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
B	2.320,49	2.366,91	2.414,23	2.462,53	2.511,78	2.562,01	2.613,26	2.665,52	2.718,83	2.773,20	2.828,67	2.885,24	2.942,94	3.001,81	3.061,85
C	2.784,59	2.840,28	2.897,09	2.955,03	3.014,14	3.074,41	3.135,90	3.198,62	3.262,59	3.327,85	3.394,41	3.462,28	3.531,54	3.602,17	3.674,22
D	3.063,06	3.124,31	3.186,81	3.250,54	3.315,54	3.381,86	3.449,50	3.518,50	3.588,87	3.660,64	3.733,84	3.808,53	3.884,69	3.962,39	4.041,65

ANEXO V**TABELA DE VENCIMENTOS****CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS****QUADRO SUPLEMENTAR**

NÍVEL	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	1.925,14	1.963,66	2.002,93	2.042,99	2.083,85	2.125,52	2.168,03	2.211,39	2.255,61	2.300,74	2.346,76	2.393,69	2.441,56	2.490,40	2.540,19

ANEXO VI**TABELA DE VENCIMENTOS****CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS****QUADRO PERMANENTE**

NÍVEIS	CLASSES														
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	3.850,32	3.927,32	4.005,88	4.085,98	4.167,70	4.251,07	4.336,09	4.422,80	4.511,27	4.601,48	4.693,51	4.787,39	4.883,13	4.980,80	5.080,41
C	4.620,39	4.712,79	4.807,04	4.903,19	5.001,25	5.101,27	5.203,29	5.307,36	5.413,53	5.521,78	5.632,22	5.744,86	5.859,77	5.976,96	6.096,50
D	5.082,43	5.184,06	5.287,75	5.393,51	5.501,37	5.611,40	5.723,63	5.838,10	5.954,86	6.073,97	6.195,44	6.319,37	6.445,74	6.574,65	6.706,14

ANEXO III

Altera o Anexo I, da Lei nº 1.229, de 30 de junho de 2006.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS DE INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde – PSF	40 Horas	34	R\$ 1.623,75	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Agente de Combate a Endemias – PSF	40 Horas	07	R\$ 1.623,75	Ensino Fundamental Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar Administrativo – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.429,22	Ensino Médio Completo e idade mínima de 18 anos.
Auxiliar de Enfermagem – PSF	40 Horas	02	R\$ 2.429,24	Ensino Médio Completo e curso de qualificação básica para a formação de Auxiliar de Enfermagem.
Enfermeiro – PSF	40 Horas	02	R\$ 5.162,16	Curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Farmacêutico Bioquímico – PSF	40 Horas	01	R\$ 7.195,34	Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Motorista – PSF	40 Horas	02	R\$ 1.821,92	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e idade mínima de 18 anos.
Odontólogo – PSF	40 Horas	01	R\$ 9.716,96	Curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação; registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

ANEXO IV

Altera o Anexo II, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

ANEXO II

TABELA A

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
CC	Assessor Jurídico	R\$ 2.311,20
CCI	Diretor do Departamento de Administração Planejamento	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Viação e Obras	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento Marmeleirense de Trânsito	R\$ 1.920,99
CCI	Diretor do Departamento de Urbanismo	R\$ 1.920,99
CCII	Assessor de Relações Públicas	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Administração	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Contabilidade	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Tesouraria	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Viação e Obras	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Cultura	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Esportes	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Administração - Saúde	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Saúde	R\$ 960,50

CCII	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Assistência Social	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Assistência ao Menor	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos	R\$ 960,50
CCII	Chefe da Divisão de Urbanismo	R\$ 960,50

TABELA B
VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR	FG
CC	R\$ 8.667,00	R\$ 2.311,20
CCI	Subsídio	R\$ 1.920,99
CCII	R\$ 3.643,87	R\$ 960,50



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Este estudo trata da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais nos termos do inciso X, Art. 37 da Constituição Federal, quanto a estimativa dos resultados fiscais relativos aos vencimentos.

I – PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

O Art. 16, inciso I determina a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contudo essa determinação é excetuada, como pode ser observado no parágrafo 6º do artigo seguinte, quando se trata de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, caso tratado nesta estimativa:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Em consonância com o parágrafo segundo da supracitada lei, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

A revisão geral anual visa a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos para suprir a defasagem salarial, a variação acumulada no ano de 2023, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 3,71 % (três inteiros e setenta e um centésimos por cento). À reposição da inflação será somado o aumento real de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento) concedido aos servidores, totalizando um reajuste de 7% (sete por cento).

Os valores propostos compreendem o pagamento das onze parcelas de salário, 13º salário, férias e adicional de férias, acrescido ainda um custo patronal de 22,06 % (vinte e dois e seis centésimos por centos), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2024, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesas para gastos com pessoal, encargo social, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor total de R\$ 37.564.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil reais), preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir com a apresentação do referido demonstrativo.

A previsão da receita total das metas fiscais para o ano de 2024 foi de R\$ 78.039.010,00 (setenta e oito milhões trinta e nove mil e dez reais). Com o encerramento do exercício de 2023, foi observado que no ano houve arrecadação de R\$ 83.061.527,08 (oitenta e três milhões sessenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais e oito centavos) em receitas correntes primárias, valor maior que o projetado para 2024. Com isso, fica demonstrado que a receita para o exercício de 2024 foi subestimada, isso ocorreu principalmente porque nos últimos anos, a arrecadação foi expressivamente superior ao que era apresentado nos anos anteriores conforme declarado em estudos de impactos prévios.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

quatro anos, pôde ser observado uma evolução aproximadamente de 14,20% conforme demonstrado abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação (%)	Média (%)
2020	R\$ 55.950.342,69	-	14,20%
2021	R\$ 64.407.149,55	15,11%	
2022	R\$ 77.324.584,92	20,06%	
2023	R\$ 83.061.527,08	7,42%	

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

Projeção da Receita Corrente Líquida (R\$)					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
64.407.149,55	77.324.584,92	83.061.527,08	94.853.507,84	108.319.558,59	123.697.341,73

Nota-se que para o exercício de 2024 a estimativa de arrecadação ficou em torno de 24,63 % maior do que foi previsto no Anexo de Metas Fiscais, e assim, consequentemente para os próximos exercícios.

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais as estimativas comparadas com as projetadas no anexo de metas fiscais são as seguintes:

Metas X Projeção	2024	2025	2026
Anexo de metas fiscais	38.521.700,00	35.368.700,00	35.012.450,00
Projeção dos gastos com pessoal	40.982.068,72	45.544.962,15	50.615.882,55
Diferença em percentual	6,39%	28,77%	44,57%

Como pode ser observado, a projeção para 2024 ficou um pouco acima das metas fiscais, contudo, como demonstrado anteriormente, as metas fiscais estão defasadas em virtude da alta inflação que acarretou a elevação da arrecadação e, por consequência, o acréscimo dos gastos públicos.

Denota-se a diferença estimativa de 24,63 % na arrecadação de 2024 com base nas projeções da receita corrente líquida, em comparação com o anexo de metas fiscais, não ocasionando o descumprimento legal do índice máximo de 54% com gasto de pessoal, conforme histórico demonstrado na tabela:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ano	Receita	Limite de gastos	Gasto folha	% gastos	Reajuste	Demais
2026	R\$ 123.697.341,73	R\$ 66.796.564,54	R\$ 50.615.882,55	11,13%	6,67%	4,47%
2025	R\$ 108.319.558,59	R\$ 58.492.561,64	R\$ 45.544.962,15	11,13%	6,67%	4,47%
2024	R\$ 94.853.507,84	R\$ 51.220.894,23	R\$ 40.982.068,72	11,47%	7,00%	4,47%
2023	R\$ 83.061.527,08	R\$ 44.853.224,62	R\$ 36.766.030,41	13,67%	8,00%	5,67%
2022	R\$ 77.324.584,92	R\$ 41.755.275,86	R\$ 32.344.636,79	14,46%	12,00%	2,46%
2021	R\$ 64.407.149,55	R\$ 34.779.860,76	R\$ 28.257.763,78	5,27%	0,00%	5,27%
2020	R\$ 55.950.342,69	R\$ 30.213.185,05	R\$ 26.843.343,36	-	-	-
Médias de 2021 a 2023:				11,13%	6,67%	4,47%

Compatibilidade com o índice de gastos com pessoal

A estimativa dos gastos com pessoal para o ano de 2024, para fins de cálculo de índice de gastos, limite de 54% que, além dos gastos com pessoal, leva em consideração os serviços terceirizados.

A variação Receita Corrente Líquida - RCL considerando os exercícios em análise é em média de 14,20 % ao ano, com isso, a projeção para 2024 é de R\$ 94.853.507,84 (noventa e quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado na tabela acima.

O limite para gastos com pessoal em 2024, é de 51.220.894,23 (cinquenta e um milhões duzentos e vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), estando a projeção dentro do limite. Considerando a estimativa da RCL, o índice previsto para o ano é de **43,21%**, destacando que o limite de alerta é de 48,60% e o prudencial de 51,30%.

Para os anos seguintes, de 2025 e 2026, os índices projetados com base na metodologia descrita serão de 42,05% e 40,92% respectivamente, permanecendo dessa forma abaixo do limite de alerta definido no Art. 59 parágrafo primeiro da LRF, de 48,60%.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

IV - CONCLUSÃO

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência de reajuste anual não afetará o índice constitucional para o exercício de 2024 e para os dois posteriores, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais demonstrado através das tabelas acima;

b) Cabe mencionar que, por prudência, o referido estudo não aplicou os efeitos da lei nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023, onde, entre outros pontos, reduz de 20% para 8% a alíquota de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para os municípios até 156,2 mil habitantes, pois a legislação tem seus efeitos reduzidos pela Medida Provisória 1.202/2023.

c) O saldo das dotações orçamentárias onde deverão ser empenhadas estas despesas é insuficiente de acordo com o levantamento dos dados. No entanto, como já observado em estudo anterior, a receita prevista para o exercício de 2024 foi subestimada, isso ocorreu principalmente, porque a partir do exercício de 2022 a arrecadação foi expressivamente superior ao que era apresentado nos anos anteriores. A arrecadação dos anos anteriores foi um dos critérios para a elaboração dos orçamentos do PPA, quadriênio 2022-2025, por isso a previsão abaixo do que realmente foi repassado. Para os próximos exercícios, deverá ser revisada a estimativa de arrecadação da receita para adequar o orçamento e o Anexo de Metas Fiscais. Já em 2024, a administração deverá tomar algumas medidas com o objetivo de garantir a cobertura orçamentária no empenhamento das novas despesas geradas. As providências a serem tomadas podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro apurado no exercício anterior ou o provável excesso de arrecadação, dentre outras.

Marmeleiro, 29 de Janeiro de 2024.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

João Henrique Borges
Contador
CRC PR 079220/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2024 09:23-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp65b798c259c5c>
POR JOÃO HENRIQUE BORGES - (069.455.819-26) EM 29/01/2024 09:23





Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro - Marmeleiro -
PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000013

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/02/05000013

Número / Ano	000013/2024
Data / Horário	05/02/2024 - 15:05:22
Ementa	Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
Número Páginas	21
Emitido por	Gabí